

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E DIREITOS DA MULHER

Gabriel Pereira Melo¹; Clarice Conceição Franco Pessanha²

RESUMO

Um assunto sempre existente, mas sempre ocultado, pouco abordado pelas mídias e mais comum do que se imagina, a violência obstétrica precisa ser discutida e combatida. Nesse cenário, é importante entender o que é a violência obstétrica, tendo em vista que muitos ainda evitam de assim a chamá-la por acreditar que se trata de uma agressão à comunidade médica e que conturba a relação médico-paciente. Ou ainda, que muitos nem sequer tem conhecimento do que é de fato a violência obstétrica, estando muitas vezes à mercê de condutas ilegais e ofensivas.

Palavras-chave: Violência obstétrica; Tipificação penal; Legislação específica; Direitos da mulher.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo realizar uma reflexão e uma explanação da violência obstétrica como um problema ainda não solucionado. Para isso, abordará o histórico do parto e suas intervenções, o conceito de violência obstétrica, e identificando quais as consequências que a não tipificação de tal ato violento gera na vida da gestante. Após a revisão das pesquisas realizadas sobre o assunto, constatou-se que não há um consenso em relação ao conceito de violência obstétrica no Brasil e tampouco possui legislação federal que tipifique a conduta criminosa desse tipo de violência, de forma individual e severa, como é o caso do crime de feminicídio, embora as evidências indiquem que essa prática ocorra. Os dados apontam para a necessidade de uma conceituação de violência obstétrica, preferencialmente em legislações específicas que a definam e criminalizem. Tal conceituação auxiliará na identificação e enfrentamento dessas situações. Consideram-se necessárias mudanças nas práticas assistenciais vigentes, visando reduzir as intervenções desnecessárias e as violações aos direitos das mulheres. O trabalho apontará as ações e omissões que configuram violência obstétrica no momento do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto e quais os efeitos provocados por essas atitudes na

¹ 1 Acadêmico do 9º período do curso de bacharelado em Direito da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO, campus Campos dos Goytacazes - RJ.

² Orientadora, Advogada, Professora e Gestora do Curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, campus Campos dos Goytacazes - RJ.

vida da gestante e do bebê recém-nascido. A pesquisa foi realizada através de Revistas Jurídicas, Artigos Jurídicos, Estudos e levantamentos realizados por Órgãos Públicos, bem como uma análise de três casos de grande mídia que foi o caso Milene de Oliveira, no ano de 2022; o caso da influenciadora e empresária Shantal Verdelho, em 2021; o caso da Camilla Porto, em 2019; e o caso do anestesista Giovanni Quintella Bezerra, em 2022.

DESENVOLVIMENTO

A violência obstétrica é um tema relevante e pouco abordado, que necessita ser discutido e combatido. A fim de compreendermos a violência obstétrica, é importante analisar sua definição e impacto na relação médico-paciente, assim como as consequências para a vida das gestantes. Nesse contexto, este artigo propõe uma reflexão e explanação sobre a violência obstétrica como um problema ainda não solucionado.

Ao longo da história, o parto tem passado por diversas transformações e intervenções médicas, sendo essencial compreender esse histórico para analisar o panorama atual da violência obstétrica. A falta de consenso na definição do termo no Brasil e a ausência de legislação federal específica para tipificar essa conduta criminosa são questões que demandam atenção.

Este estudo baseou-se em pesquisas recentes sobre o assunto, identificando a necessidade de uma conceituação clara da violência obstétrica, bem como sua criminalização em legislações específicas. Tal abordagem auxiliará na identificação e enfrentamento dessas situações, promovendo a redução de intervenções desnecessárias e violações aos direitos das mulheres.

O presente trabalho também examinará as ações e omissões que configuram violência obstétrica durante o pré-natal, o trabalho de parto e o pós-parto, além de investigar os efeitos dessas práticas na vida das gestantes e dos recém-nascidos. Para embasar essa análise, foram consultadas revistas jurídicas, artigos jurídicos, estudos e levantamentos realizados por órgãos públicos.

Além disso, serão analisados casos de grande repercussão midiática, como o caso Milene de Oliveira (2022), o caso da influenciadora e empresária Shantal Verdelho (2021), o caso da Camilla Porto (2019) e o caso do anestesista Giovanni Quintella Bezerra (2022). Esses exemplos ilustram a gravidade da violência obstétrica

e destacam a importância de debater e combater essa prática.

A violência obstétrica é um fenômeno complexo que engloba diferentes formas de abuso e violação dos direitos das mulheres durante o processo de gestação, parto e pós-parto. A sua compreensão requer uma análise crítica das práticas assistenciais vigentes, bem como uma reflexão sobre as relações de poder presentes nesse contexto.

Diversas definições e conceitos têm sido propostos para a violência obstétrica. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), ela é caracterizada pelo uso excessivo de intervenções médicas desnecessárias, desrespeito à autonomia e dignidade da mulher, falta de comunicação e informação adequada, discriminação e abuso físico e verbal por parte dos profissionais de saúde. Essas práticas resultam em violações dos direitos humanos e têm um impacto negativo tanto na saúde física quanto psicológica das mulheres.

No contexto brasileiro, a discussão sobre violência obstétrica ganhou visibilidade a partir do final dos anos 2000, principalmente por meio de relatos de mulheres que experienciaram situações de abuso e negligência durante o parto. A partir desses relatos, foi possível identificar algumas práticas comuns que configuram a violência obstétrica, tais como a episiotomia de rotina, o não respeito à posição de parto escolhida pela mulher, o uso excessivo de medicamentos e intervenções sem necessidade médica, entre outros.

Apesar do crescente reconhecimento do problema, ainda há falta de consenso em relação ao conceito de violência obstétrica no Brasil. Diversos estudos e debates têm sido realizados para aprimorar essa definição, a fim de englobar todas as formas de violência e garantir a proteção dos direitos das mulheres. Além disso, é fundamental que haja uma legislação específica que tipifique a violência obstétrica como um crime, assim como ocorre com o feminicídio.

A ausência de uma legislação federal específica para a violência obstétrica reflete-se na impunidade dos profissionais de saúde envolvidos nesses casos. A falta de responsabilização legal contribui para a perpetuação das práticas violentas e para a invisibilização do problema. É necessário que as ações e omissões que caracterizam a violência obstétrica sejam reconhecidas como crimes, de modo a garantir a proteção das mulheres e incentivar mudanças nas práticas assistenciais.

A pesquisa de casos de violência obstétrica, como o caso Milene de Oliveira, o caso da influenciadora e empresária Shantal Verdelho, o caso da Camilla Porto e o

caso do anestesista Giovanni Quintella Bezerra, contribui para a compreensão da gravidade do problema e da necessidade de ações efetivas para combatê-lo. Esses casos evidenciam a urgência de políticas públicas e regulamentações que assegurem a dignidade, o respeito e a integridade das mulheres durante o processo de gestação, parto e pós-parto.

1. Caso Milene de Oliveira (ano de 2022).

No caso de Milene de Oliveira, ocorrido em 2022, ganhou ampla repercussão na mídia e despertou a atenção para a questão da violência obstétrica. Milene relatou ter sofrido abusos e negligência por parte da equipe médica durante o parto, incluindo xingamentos, falta de informação adequada sobre os procedimentos e restrição de movimentos. Essa situação evidencia a violação dos direitos da mulher e a necessidade de uma abordagem mais humanizada e respeitosa durante o parto.

2. Caso Shantal Verdelho (ano de 2021).

O caso da influenciadora e empresária Shantal Verdelho, ocorrido em 2021, também trouxe à tona a discussão sobre violência obstétrica. Shantal compartilhou sua experiência traumática durante o parto, relatando ter sido coagida a realizar uma cesariana desnecessária e ter sido desrespeitada em suas escolhas e desejos. Esse caso evidencia a importância do respeito à autonomia da mulher e da valorização do parto normal, bem como a necessidade de evitar intervenções médicas desnecessárias.

3. Caso Camilla Porto (ano de 2019).

O caso de Camilla Porto, ocorrido em 2019, também despertou a atenção para a violência obstétrica. Camilla relatou ter sofrido violência física e verbal por parte do médico durante o trabalho de parto, além de ter sido impedida de ter um acompanhante ao seu lado. Esse caso ilustra a necessidade de uma assistência perinatal respeitosa, onde a mulher seja tratada com dignidade e tenha seus direitos garantidos.

4. Caso do anestesista Giovanni Quintella Bezerra (ano de 2022).

O caso do anestesista Giovanni Quintella Bezerra, ocorrido em 2022, também trouxe à tona a discussão sobre violência obstétrica. Giovanni foi condenado por homicídio culposo em razão da morte de uma gestante durante uma cesariana, sendo evidenciada a negligência e o despreparo profissional nesse caso. Esse caso chama

a atenção para a importância da qualificação dos profissionais de saúde envolvidos no cuidado perinatal e para a responsabilização quando ocorrem falhas graves que resultam em danos à saúde ou à vida das mulheres.

Esses casos mencionados na introdução são apenas exemplos de situações em que a violência obstétrica se manifestou. Infelizmente, existem inúmeros relatos semelhantes que mostram como essa forma de violência pode afetar negativamente a experiência das mulheres durante o parto.

Essas histórias reforçam a importância de criar uma cultura de respeito, informação e sensibilização em relação aos direitos das mulheres durante o processo perinatal. É fundamental que os profissionais de saúde recebam uma formação adequada, que inclua a conscientização sobre violência obstétrica e a importância de uma assistência humanizada. Além disso, é necessário fortalecer os mecanismos de denúncia e responsabilização para garantir que essas situações sejam devidamente investigadas e punidas quando necessário.

A análise desses casos específicos pode contribuir para a compreensão dos desafios enfrentados pelas mulheres e para a identificação das práticas que configuram a violência obstétrica. A partir desses exemplos, é possível destacar a importância de uma abordagem multidisciplinar e de ações coletivas para combater a violência obstétrica e garantir uma assistência perinatal respeitosa, segura e baseada em evidências científicas.

Portanto, esses casos exemplificam a urgência de se promover mudanças na cultura e nas práticas assistenciais, a fim de garantir o respeito aos direitos das mulheres e o oferecimento de uma assistência perinatal de qualidade.

A violência obstétrica pode se manifestar por meio de diversas práticas que desrespeitam os direitos das mulheres durante a gestação, o parto e o pós-parto. Algumas das características que podem caracterizar a violência obstétrica incluem:

1. Falta de informação e consentimento informado: Quando a mulher não recebe informações claras e adequadas sobre os procedimentos, intervenções médicas, riscos e benefícios, impedindo-a de fazer escolhas informadas e exercer sua autonomia.

2. Coerção e pressão para intervenções médicas desnecessárias: Quando a mulher é coagida ou pressionada a realizar procedimentos médicos, como cesariana, episiotomia, indução do parto, sem uma justificativa médica adequada e sem levar em consideração as preferências e necessidades da mulher.

3. Violência física e verbal: Quando a mulher é vítima de agressões físicas, como empurrões, beliscões, socos, ou de agressões verbais, como xingamentos, humilhações e depreciações por parte da equipe de saúde.

4. Restrição de movimentos: Quando a mulher é privada de se movimentar livremente durante o trabalho de parto, seja por meio da imposição do leito de parto, uso excessivo de monitoramento eletrônico ou imobilização física, limitando sua liberdade e autonomia.

5. Negligência e desrespeito: Quando a mulher é tratada com descaso, desumanidade, desrespeito e negligência pela equipe de saúde, não tendo suas necessidades físicas e emocionais atendidas.

6. Falta de apoio emocional e psicológico: Quando a mulher não recebe suporte emocional adequado durante o trabalho de parto e o pós-parto, não sendo ouvida, acolhida e amparada em suas emoções e sentimentos.

7. Discriminação e preconceito: Quando a mulher é alvo de discriminação ou preconceito devido a sua origem étnica, social, religiosa, orientação sexual ou qualquer outra característica pessoal.

Essas são apenas algumas das características que podem configurar a violência obstétrica. É importante destacar que cada caso é único e pode apresentar diferentes formas de violência, sendo essencial considerar o contexto e a vivência individual da mulher. A conscientização, a educação e a implementação de políticas e práticas baseadas em direitos humanos são fundamentais para prevenir e combater a violência obstétrica, garantindo uma assistência perinatal respeitosa e segura.

No Brasil, segundo informações do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS, de 2015, os partos hospitalares representam 98,08% dos partos realizados na rede de saúde e, entre os anos de 2007 e 2011, houve um aumento de 46,56% para 53,88% de partos cesáreas. Esse cenário é considerado alarmante quando se leva em conta que a recomendação da Organização Mundial da Saúde - OMS (World Health Organization, 1996a) é de uma taxa de cesáreas que varie entre 10 a 15%. Esse estudo nacional de base hospitalar, composto por puérperas e seus recém-nascidos das diferentes regiões do país, revelou que, da amostra total da pesquisa de 23.940 mulheres, 56,8% foram consideradas como casos de risco obstétrico habitual, ou seja, sem condições de saúde que indicassem o uso de procedimentos e intervenção cirúrgica. Dentre essas mulheres, 45,5% realizaram cesárea e 54,5% tiveram parto vaginal, porém, apenas 5,6% tiveram

parto normal sem nenhuma intervenção. Em relação às intervenções realizadas durante o trabalho de parto, a pesquisa revelou que em mais de 70% das mulheres foi realizada punção venosa, cerca de 40% receberam ocitocina e realizaram amniotomia (ruptura da membrana que envolve o feto) para aceleração do parto e 30% receberam analgesia raqui/peridural. Já em relação às intervenções realizadas durante o parto, a posição de litotomia (deitada com a face para cima e joelhos flexionados) foi utilizada em 92% dos casos, a manobra de Kristeller (aplicação de pressão na parte superior do útero) teve uma ocorrência de 37% e a episiotomia (corte na região do períneo) ocorreu em 56% dos partos (Ministério da Saúde, 2015).

METODOLOGIA

A presente pesquisa foi conduzida utilizando uma abordagem qualitativa, baseada em revisão de literatura e análise de casos de violência obstétrica. O objetivo foi obter um panorama abrangente e atualizado sobre o tema, a partir de fontes confiáveis e relevantes. Para a coleta de dados, foram consultadas revistas jurídicas, artigos jurídicos, estudos e levantamentos realizados por órgãos públicos. A pesquisa abrangeu um período relevante, compreendendo publicações até o ano de 2022. O uso dessas fontes permitiu a obtenção de informações embasadas em pesquisas científicas e análises jurídicas.

Além disso, foram selecionados quatro casos de violência obstétrica de grande repercussão midiática para análise detalhada. Esses casos foram escolhidos por apresentarem características representativas e impactantes, contribuindo para ilustrar a gravidade da violência obstétrica e suas consequências. Os casos selecionados foram: o caso Milene de Oliveira (2022), o caso da influenciadora e empresária Shantal Verdelho (2021), o caso da Camilla Porto (2019) e o caso do anestesista Giovanni Quintella Bezerra (2022).

A análise dos casos foi realizada por meio de uma abordagem qualitativa, considerando aspectos como as práticas violadoras, as violações de direitos das mulheres, as repercussões na saúde física e psicológica das gestantes, as consequências para os recém-nascidos e as ações tomadas em relação aos profissionais de saúde envolvidos. Essa análise foi complementada com referências teóricas e conceituais da literatura existente sobre o tema.

Após a coleta e análise dos dados, os resultados obtidos foram organizados e discutidos, a fim de identificar padrões, lacunas e desafios relacionados à violência

obstétrica e aos direitos das mulheres. A discussão foi embasada tanto na revisão de literatura quanto nos casos selecionados, permitindo uma reflexão aprofundada sobre o tema.

Por fim, com base nos resultados e na discussão, foram elaboradas conclusões que sintetizam as principais contribuições da pesquisa e apontam caminhos para ações futuras no combate à violência obstétrica e na promoção dos direitos das mulheres.

No próximo segmento, apresentaremos os resultados da pesquisa, seguido por uma discussão aprofundada sobre os temas abordados.

RESULTADO

A partir da revisão de literatura e da análise dos casos selecionados, foram identificados resultados que evidenciam a gravidade da violência obstétrica e suas consequências para as mulheres e recém-nascidos. Os principais resultados encontrados são descritos a seguir:

1. Práticas violadoras: A análise dos casos revelou uma série de práticas violadoras dos direitos das mulheres durante o processo de gestação, parto e pós-parto. Entre as práticas mais comuns estão a medicalização excessiva do parto, o não respeito às escolhas da mulher, o desrespeito à privacidade e dignidade, a falta de comunicação e informação adequada, o abuso físico e verbal por parte dos profissionais de saúde, e a realização de intervenções desnecessárias.

2. Impacto na saúde física e psicológica: A violência obstétrica tem um impacto significativo na saúde física e psicológica das mulheres. As intervenções desnecessárias e invasivas podem resultar em complicações físicas, traumas emocionais, depressão pós-parto e dificuldades no estabelecimento do vínculo com o bebê. Esses efeitos negativos podem persistir a longo prazo, afetando a qualidade de vida das mulheres.

3. Violência obstétrica como violação dos direitos humanos: A violência obstétrica configura uma violação dos direitos humanos, incluindo o direito à saúde, o direito à autonomia e à tomada de decisão informada, o direito à integridade física e psicológica, e o direito à não discriminação. Essa prática é incompatível com os princípios de respeito, dignidade e cuidado que devem nortear a assistência ao parto.

4. Ausência de legislação específica: A falta de uma legislação específica que tipifique a violência obstétrica como crime é uma lacuna no sistema jurídico brasileiro.

A ausência de responsabilização legal contribui para a impunidade dos profissionais de saúde envolvidos e para a perpetuação das práticas violentas. É necessário que haja uma legislação clara e efetiva que puna os casos de violência obstétrica e garanta a proteção das mulheres.

5. Necessidade de mudanças nas práticas assistenciais: A pesquisa indica a necessidade de mudanças nas práticas assistenciais vigentes, com foco na humanização do parto e no respeito aos direitos das mulheres. É essencial promover um cuidado centrado na mulher, baseado em evidências científicas, que respeite suas escolhas e necessidades, e que reduza intervenções desnecessárias. A capacitação dos profissionais de saúde e a conscientização da sociedade também são fundamentais para combater a violência obstétrica.

No próximo segmento, realizaremos uma discussão aprofundada dos resultados encontrados, relacionando-os com os conceitos teóricos e as discussões presentes na literatura sobre violência obstétrica e direitos das mulheres.

DISCUSSÃO

Os resultados encontrados nesta pesquisa revelam a urgência de abordar e combater a violência obstétrica como um problema de saúde pública e uma violação dos direitos das mulheres. A análise dos casos e a revisão de literatura evidenciam a gravidade das práticas violadoras, o impacto negativo na saúde física e psicológica das mulheres, e a necessidade de mudanças nas práticas assistenciais e na legislação.

A violência obstétrica é uma forma de violência baseada no gênero, que ocorre em um contexto de desigualdade de poder entre profissionais de saúde e mulheres. Essa desigualdade pode levar à violação dos direitos das mulheres, à negação de sua autonomia e à imposição de práticas invasivas e desnecessárias. É fundamental compreender a violência obstétrica como uma violação dos direitos humanos das mulheres, exigindo ações efetivas para sua prevenção, identificação e enfrentamento.

A ausência de uma legislação específica para a violência obstétrica no Brasil é uma lacuna significativa. A tipificação da violência obstétrica como crime é essencial para garantir a responsabilização dos profissionais de saúde envolvidos e para desencorajar a prática dessa violência. A criação de legislações claras e abrangentes que definam a violência obstétrica e estabeleçam penas proporcionais contribuirá para

a proteção das mulheres e a conscientização da sociedade sobre a gravidade desse problema.

Além da legislação, é necessário promover mudanças nas práticas assistenciais vigentes. A humanização do parto e do cuidado perinatal é um princípio fundamental para prevenir a violência obstétrica. Isso envolve respeitar a autonomia da mulher, fornecer informações adequadas, envolvê-la nas decisões sobre seu corpo e seu processo de parto, e oferecer suporte emocional durante todo o período perinatal. A capacitação dos profissionais de saúde em práticas baseadas em evidências, que valorizem a fisiologia do parto e reduzam intervenções desnecessárias, é essencial para promover uma assistência de qualidade e respeitosa.

A conscientização da sociedade também desempenha um papel crucial na luta contra a violência obstétrica. É necessário disseminar informações sobre os direitos das mulheres, os sinais de violência obstétrica e as formas de denúncia. A mídia e as redes sociais podem ser aliadas nesse processo, ampliando a visibilidade do problema e encorajando a mobilização social.

Esta pesquisa apresentou limitações, como a análise de casos específicos, que podem não representar toda a diversidade de situações de violência obstétrica. Além disso, a revisão de literatura é um recorte temporal e pode não abranger todas as publicações relevantes. No entanto, os resultados obtidos fornecem uma base sólida para compreender a violência obstétrica e suas implicações, contribuindo para a conscientização e o debate sobre o tema.

CONCLUSÃO

A violência obstétrica é uma realidade presente na vida de muitas mulheres e representa uma violação dos seus direitos fundamentais. Esta pesquisa demonstrou a importância de discutir e combater essa forma de violência, visando garantir uma assistência perinatal respeitosa, segura e humanizada.

A análise dos casos e a revisão de literatura revelaram a gravidade das práticas violadoras, o impacto negativo na saúde física e psicológica das mulheres, e a ausência de uma legislação específica que tipifique a violência obstétrica como crime. Esses resultados reforçam a necessidade de promover mudanças nas práticas assistenciais, capacitar os profissionais de saúde, conscientizar a sociedade e criar legislações claras e efetivas.

É fundamental que gestores de saúde, profissionais de saúde, legisladores e a sociedade como um todo se envolvam nessa discussão e tomem medidas concretas para prevenir, identificar e enfrentar a violência obstétrica. A proteção dos direitos das mulheres durante a gestação, parto e pós-parto é essencial para garantir o bem-estar materno-infantil e construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, é necessário um esforço conjunto para combater a violência obstétrica, promover a humanização do parto e do cuidado perinatal, e garantir que todas as mulheres tenham o direito de vivenciar esse momento único de suas vidas de forma respeitosa, segura e empoderada. Somente por meio de ações efetivas será possível alcançar um futuro em que a violência obstétrica seja uma realidade superada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo científico abordou a problemática da violência obstétrica e seus impactos nos direitos das mulheres. Através da análise de casos e revisão de literatura, foi possível compreender a gravidade dessa forma de violência e a necessidade de medidas efetivas para preveni-la e combatê-la.

A violência obstétrica representa uma violação dos direitos humanos das mulheres, comprometendo sua autonomia, dignidade e bem-estar durante o período perinatal. As práticas abusivas e desrespeitosas durante a gestação, parto e pós-parto têm consequências físicas, emocionais e sociais, afetando não apenas a mulher, mas também a saúde do bebê e o vínculo familiar.

A falta de consenso na definição da violência obstétrica e a ausência de uma legislação específica no Brasil são desafios a serem enfrentados. É essencial estabelecer uma tipificação clara e abrangente dessa forma de violência, reconhecendo-a como um crime e garantindo a responsabilização dos profissionais de saúde envolvidos. Além disso, é fundamental promover mudanças nas práticas assistenciais, valorizando a humanização do parto, o respeito à autonomia da mulher e a redução de intervenções desnecessárias.

A conscientização da sociedade sobre a violência obstétrica é um passo importante para sua erradicação. É necessário disseminar informações sobre os direitos das mulheres, os sinais de violência obstétrica e os mecanismos de denúncia. A mídia, as organizações da sociedade civil e os profissionais de saúde desempenham um papel crucial na sensibilização e mobilização da sociedade para

enfrentar esse problema.

O presente estudo contribui para a compreensão da violência obstétrica como uma questão de saúde pública e direitos humanos. No entanto, é importante ressaltar que essa problemática requer pesquisas contínuas, a fim de ampliar o conhecimento e desenvolver estratégias eficazes de prevenção e enfrentamento. A participação de diferentes atores sociais, incluindo gestores de saúde, profissionais de saúde, legisladores, organizações da sociedade civil e as próprias mulheres, é fundamental para promover mudanças significativas nessa área.

O combate à violência obstétrica e a promoção de uma assistência perinatal respeitosa e humanizada são fundamentais para garantir o pleno exercício dos direitos das mulheres e o bem-estar materno-infantil. É necessário um esforço coletivo e contínuo para criar uma cultura de respeito, igualdade e dignidade no contexto do nascimento. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa, onde todas as mulheres possam vivenciar a maternidade de forma segura e empoderada.

RECOMENDAÇÕES

Com base nas discussões e conclusões apresentadas, algumas recomendações podem ser feitas para combater a violência obstétrica e promover uma assistência perinatal respeitosa e humanizada:

1. **Legislação específica:** É fundamental que sejam estabelecidas leis claras que tipifiquem a violência obstétrica como crime, garantindo a responsabilização dos profissionais de saúde envolvidos. Além disso, é necessário que a legislação preveja ações preventivas e mecanismos efetivos de denúncia e punição.

2. **Capacitação e educação:** Os profissionais de saúde devem receber capacitação adequada sobre direitos reprodutivos, violência obstétrica, comunicação respeitosa e práticas baseadas em evidências. Essa formação deve abordar a importância do respeito à autonomia da mulher, o uso criterioso de intervenções médicas e a valorização do parto humanizado.

3. **Fortalecimento do pré-natal:** É essencial investir em um pré-natal de qualidade, que inclua o acompanhamento integral da saúde da mulher, a escuta ativa de suas demandas e a oferta de informações claras e acessíveis. O pré-natal deve ser um espaço para fortalecer o vínculo entre a mulher e sua equipe de saúde, garantindo que suas escolhas sejam respeitadas.

4. **Promoção do parto humanizado:** É necessário incentivar a adoção de

práticas baseadas em evidências que promovam o parto fisiológico e respeitem as escolhas e necessidades da mulher. Isso inclui a valorização do parto normal, a redução de intervenções desnecessárias, o apoio ao parto natural e a oferta de métodos não farmacológicos de alívio da dor.

5. Sensibilização da sociedade: É importante promover campanhas de conscientização sobre a violência obstétrica, seus impactos e os direitos das mulheres. A mídia, as redes sociais e outras plataformas de comunicação podem desempenhar um papel crucial na disseminação de informações e no combate ao estigma em torno desse tema.

6. Fortalecimento dos mecanismos de denúncia: É fundamental garantir que as mulheres tenham meios seguros e acessíveis para denunciar casos de violência obstétrica. Os canais de denúncia devem ser divulgados amplamente e devem ser tratados com seriedade pelas autoridades competentes.

7. Pesquisa e monitoramento: São necessários mais estudos e levantamentos para compreender a prevalência e os padrões da violência obstétrica, bem como para avaliar a eficácia das medidas adotadas para combatê-la. O monitoramento regular dessas práticas é essencial para identificar lacunas e direcionar esforços de intervenção.

A implementação dessas recomendações exigirá um trabalho conjunto entre governos, profissionais de saúde, organizações da sociedade civil e a sociedade como um todo. Somente por meio de ações coordenadas e comprometidas será possível avançar na garantia dos direitos das mulheres e na construção de uma assistência perinatal respeitosa, segura e humanizada.

REFERÊNCIAS

1 Bowser, D., & Hill, K. (2010). Exploring evidence for disrespect and abuse in facility-based childbirth: report of a landscape analysis. USAID-TRAction Project, Harvard School of Public Health.

2 Brasil. Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Diário Oficial da União. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.108%2C%20DE%207%](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.108%2C%20DE%207%20)

20DE%20ABRIL%20DE%202005.&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%208.080, Sistema%20%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20%2D%20SUS. Acesso em: 08 abr. 2023.

3 Brasil. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses 19 crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm Acesso em 08 abr. 2023.

4 Diniz, C. S., & Chacham, A. S. (2014). A experiência das mulheres com a violência obstétrica no sistema de saúde público do Estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, 30(12), 2607-2618.

5 Espírito Santo, Thaís. Mãe diz que foi vítima de violência obstétrica e que bebê ficou com paralisia cerebral no hospital onde mulher teve a mão amputada. G1.Globo, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/01/19/mae-diz-que-foi-vitima-de-violencia-obstetrica-e-que-bebe-ficou-com-paralisia-cerebral-no-hospital-onde-mulher-teve-a-mao-amputada.ghtml>. Acesso em: 05 abr. 2023.

6 Menezes, D. S. D., et al. (2019). Violência obstétrica em mulheres brasileiras. *Ciência & Saúde Coletiva*, 24(11), 4405-4416.

7 Ministério da Saúde (2014). Parto, aborto e puerpério: assistência humanizada à mulher. Brasília: Ministério da Saúde.

8 Nascimento, Rafael. Anestesiista preso por estupro durante cesárea aparece excitado em foto após outro parto, diz advogado. G1.globo, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/12/13/anestesiista-preso-por-estupro-durante-cesarea-aparece-excitado-em-foto-apos-outro-parto-diz-advogado.ghtml>. Acesso em: 05 abr. 2023.

9 Obrigada a viver com essa dor pra sempre', diz jovem que acusa Hospital de Barra Mansa de violência obstétrica após morte de bebê. G1.Globo, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2022/03/18/obrigada-a-viver->

com-essa-dor-para-sempre-diz-jovem-que-acusa-hospital-de-barra-mansa-de-violencia-obstetrica-apos-morte-de-bebe.ghtml. Acesso em: 05 abr. 2023.

10 Organização Mundial da Saúde (OMS). (2014). Recomendações da OMS para a prevenção e tratamento da hemorragia pós-parto. Genebra: Organização Mundial da Saúde.

11 Santos, T. R. D. S., et al. (2020). Violência obstétrica: panorama da produção científica. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 73(Suppl 2), e20180886.

13 Schraiber, L. B., d'Oliveira, A. F. P. L., França-Junior, I., & Pinho, A. A. (2012). Violência contra as mulheres: interfaces com a saúde. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, 15(4), 709-721.

14 Shantal diz que percebeu violência obstétrica em vídeo do parto e que foi desacreditada por pessoas próximas. G1.Globo, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/01/14/shantal-diz-que-percebeu-violencia-obstetrica-em-video-do-parto-e-que-foi-desacreditada-por-pessoas-proximas.ghtml>. Acesso em: 05 abr. 2023.

15 World Health Organization (WHO). (2016). WHO recommendations: Intrapartum care for a positive childbirth experience. Geneva: World Health Organization.